



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Folha nº 256  
Processo nº 056-2022  
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 210/2022  
PROCESSO ADM. Nº 056/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA SEMA VIA IND. E COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.597.629/0001-23, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, neste ato representado pelo Secretário municipal de Governo e Planejamento, Sr. Domingos da Costa Vale - CPF. 250.469.853-49 e RG nº 25999242003-7 SSP/MA, denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA** a empresa SEMA VIA IND. E COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.767.905/0001-45, com sede na Rua Acácio Pereira de Castro 534, Bairro Boca da Mata, Imperatriz - MA doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sra. Maria Aparecida Oliveira Santos, R.G. n.º 1.310.440 SSP-MA, C.P.F. n.º 329.122.853-72, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 210/2022**, decorrente do **Pregão Presencial nº 003/2022-CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 056/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores**, a **Lei Complementar nº 123/2006** alterada pela **Lei 147/2014** e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Comercial para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA USO PELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo II do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor GLOBAL do presente Contrato é de **R\$ 62.919,00** (sessenta e dois mil novecentos e dezenove reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                | ITEM | QUAN | UNIT      | TOTAL         |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|-----------|---------------|
| 1    | Placa de saliência ou lombada, Sinalização de Trânsito, nos tamanhos 50 cm, em alumínio, sinalização de trânsito regulamentada pelo DNER | UND  | 15   | R\$154,00 | R\$ 2.310,00  |
| 2    | Placa Pedestre Personalizada 30x30cm.                                                                                                    | UND  | 8    | R\$55,00  | R\$ 440,00    |
| 3    | A Placa de Regulamentação R-19d , Velocidade Máxima Permitida 40km/h R-19 50x50 Cm.                                                      | UND  | 90   | R\$155,00 | R\$ 13.950,00 |
| 4    | A Placa REGULAMENTAÇÃO Pare "Parada obrigatória" 60X60                                                                                   | UND  | 92   | R\$194,00 | R\$ 17.848,00 |

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA  
E-mail: [cplsiparaíso@gmail.com](mailto:cplsiparaíso@gmail.com) / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>

PREFEITURA DE  
**São João do PARAÍSO**  
CIDADE DE TODOS NÓS!



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Folha nº 257  
Processo nº 056-2022  
Rubrica

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |           |               |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------|---------------|
| 5 | Placa de Regulamentação R-2 Dê a Preferência, Esta placa possui formato triangular e o tamanho do lado varia de 75 cm até 120 cm. Na prática, o mais utilizado em cidades é de 75 cm e em rodovias de 100 cm de lado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UND | 2   | R\$213,00 | R\$ 426,00    |
| 6 | POSTE CILINDRICO é utilizado para a fixação de placas de trânsito em rua e rodovias, também conhecido como suporte para placas. Este modelo de poste é compatível com placas de até 100 cm de largura, seu comprimento varia de 3,0 e 3,5 metros de comprimento (selecionado antes de finalizar a compra) e diâmetro de 2" (5,8 cm). Especificações: 4 Haletas (100 x 50 x 2,75 mm), que tem a função anti-giro (segue especificações na imagem ao lado); Aço 1010 - Galvanizado; Perfil de 2"; Perfil cilíndrico; Acompanha: Parafuso de cabeça francesa, porca e arruela 5/16" (Galvanizados); Placa não inclusa. Opcional de comprimento: 3,0 metros; 3,5 metros. Atende as especificações: NBR - 14.890:2011 - para o suporte e NBR - 14.962:2013 - para projeto e implantações UND | UND | 207 | R\$135,00 | R\$ 27.945,00 |
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     | TOTAL     | R\$ 62.919,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO** – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Presencial n.º 003/2022 e seus anexos;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O contrato inicia se na data de sua assinatura e vigera até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

**Parágrafo Único:** O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 04/08/2022, podendo ser prorrogado, mediante apostilamento ou termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA  
**E-mail:** [cpjsjparaíso@gmail.com](mailto:cpjsjparaíso@gmail.com) / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**  
**CNPJ: 01.597.629/0001-23**

Folha nº 258  
Processo nº 056-2023  
Rubrica

de entrega no protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas ao CONTRATADO;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo CONTRATADO; e
- e) Prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a opção de garantia recair em dinheiro, o seu valor será depositado em poupança no Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, a fim de manter a atualização monetária, adotando-se a seguinte sistemática:

a) depósito do valor correspondente à garantia, em conta poupança da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso no Banco do Brasil Agência **4322-2**, conta nº **13334-5**;

b) apresentação do comprovante de depósito ou do Cheque Administrativo à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, localizada na sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, a qual verificará a conformidade da garantia de acordo com o especificado neste edital e elaborará o termo de recebimento definitivo da garantia.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constatado a execução incompleta, vício do objeto executado em desacordo com o especificado no edital do Pregão Presencial nº 003/2022, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data da comunicação, sem qualquer ônus ao Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado do Departamento Municipal de Trânsito – DMT, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, após a aceitação dos serviços faturados, cumpridas todas as exigências contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da CND da Receita Federal, bem como dos documentos constantes no Termo de Referência.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA  
**E-mail:** [cpjsjparaíso@gmail.com](mailto:cpjsjparaíso@gmail.com) / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Folha nº 259  
Processo nº 056-2022  
Rubrica

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada também das seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária, quando for o caso, estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, demais documentos constantes no parágrafo anterior e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao Setor Competente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo quinto.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO** – Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato serão fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO** - É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 – Centro – São João do Paraíso/MA  
**E-mail:** [cplsjparaíso@gmail.com](mailto:cplsjparaíso@gmail.com) / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA**  
**CNPJ: 01.597.629/0001-23**

Folha nº 260  
Processo nº 056-2022  
Rubrica

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATADO poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

**PARÁGRAFO NOVO** - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

|                         |                                                               |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------|
| ELEMENTO DE DESPESA     | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.                           |
| ORGÃO                   | 03– SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO.           |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA    | 03.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.       |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL | 04.125.0052.2059.0000 Manutenção do Departamento de Trânsito. |

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA  
**E-mail:** [cplsiparaíso@gmail.com](mailto:cplsiparaíso@gmail.com) / <https://www.saojoaodo-paraiso.ma.gov.br>

**São João do PARAÍSO**  
CIDADE DE TODOS NÓS!



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Folha nº 261  
Processo nº 056-2022  
Rubrica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 003/2022:

- a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c) executar o objeto no prazo, local indicado, na qualidade e condições previstas no Termo de Referência, bem como de acordo com a proposta e o edital do Pregão Presencial nº 003/2022;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- f) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- h) Comprovar, quando da rescisão contratual ou da extinção do contrato, em até 10 (dez) dias o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que ocorra tal comprovação, a Administração poderá reter a garantia prestada;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 003/2022 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 003/2022:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada no fornecimento e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA  
E-mail: [cplsiparaíso@gmail.com](mailto:cplsiparaíso@gmail.com) / <https://www.saojoaodo-paraiso.ma.gov.br>





Folha nº 262  
Processo nº 056-2022  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**  
CNPJ: 01.597.629/0001-23

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES** – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

**a) Multa de:**

I) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o décimo dia de atraso no início da execução e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital, durante a sessão do pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

IV) 8% (oito por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

V) 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis

VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

VII) 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA  
**E-mail:** [cplsiparaíso@gmail.com](mailto:cplsiparaíso@gmail.com) / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Folha nº 263  
Processo nº 056-2022  
Rubrica

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 003/2022 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO** - Este contrato entrará em vigor após a sua assinatura, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 / Centro – São João do Paraíso/MA  
E-mail: [cplsjparaíso@gmail.com](mailto:cplsjparaíso@gmail.com) / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA**  
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Folha nº 264

Processo nº 056-2022

Rubrica

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – O presente contrato é regido pelas Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso/MA, 04 de agosto de 2022

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento  
Domingos da Costa Vale  
CPF. 250.469.853-49  
Contratante

  
**SEMA VIA IND. E COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP**  
CNPJ sob o nº 10.767.905/0001-45  
Sra. MARIA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_